

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 2636/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada na Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, do passado dia 29 de dezembro de 2022, foi aprovado, por unanimidade, o Novo Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

10 de janeiro de 2023. — O Presidente, *Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral*.

Nota Justificativa

Exposição de Motivos

No âmbito das diversas atribuições legalmente cometidas às Autarquias Locais está incluída a promoção de medidas de carácter social, com vista, nomeadamente, a colmatar as necessidades inerentes ao acesso à educação e ao ensino superior.

Assim, o Município de Ponta Delgada aprovou, em 27 de dezembro de 2017, o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes Carenciados do Ensino Superior, baseando-se nas seguintes premissas. O direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso ao ensino é um direito consagrado constitucionalmente e constitui um objetivo fundamental da política educativa das autarquias locais, no âmbito das suas competências.

As diferenças socioeconómicas não devem constituir um fator impeditivo do acesso à educação e formação, pelo que o Município considerou ser necessário introduzir mecanismos de discriminação positiva direcionados aos munícipes, que apesar de demonstrarem capacidade financeira, viam-se impossibilitados de prosseguir os seus estudos por razões económicas.

A educação e a formação são fatores determinantes no desenvolvimento local e na proteção social, visando a melhoria das condições de vida da respetiva população, o que só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais e estimulando a coesão social. Com a criação do programa municipal para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, o Município de Ponta Delgada pretendeu — e pretende — incentivar a continuação dos estudos por parte de estudantes cujas possibilidades económicas não lhes permitem fazê-lo unicamente pelos seus próprios meios, ou com os apoios existentes, desta forma contribuindo diretamente para o desenvolvimento futuro do concelho.

Foi neste contexto que o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes Carenciados do Ensino Superior foi aprovado, sendo certo que a situação socioeconómica dos agregados familiares à escala global se agravou substancialmente, atenta a recuperação pós-pandemia e considerando os impactos económicos da guerra na Ucrânia e conseqüente inflação, que se prevê ascendente ao longo dos próximos anos.

Volvidos cinco anos desde a criação do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes Carenciados do Ensino Superior, da experiência recolhida resultou a manifesta necessidade da sua revisão integral, destinada à atualização das disposições regulamentares em vigor, desde logo ao nível do seu objeto, alcance e trâmites processuais.

Com efeito, através do presente regulamento, o Município de Ponta Delgada pretende ampliar o regime de apoio aos estudantes do ensino superior existente, fazendo face às atuais necessidades dos munícipes, por forma a abranger e apoiar um maior número de situações de vulnerabilidade. Situações essas insuscetíveis de tipificar de forma absoluta, pelo que as soluções devem ser configuradas com uma flexibilidade que permita uma melhor adequação ao caso concreto e que garanta o acesso ao prosseguimento de estudo, a que os cidadãos têm direito.

Hoje, a atribuição de bolsas de estudo pretende promover a igualdade de oportunidades e a minimização das diversas formas de discriminação, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cívico das populações.

Em termos materiais, alargou-se o âmbito de aplicação das bolsas de estudo, que passa a incluir como beneficiários os estudantes que estejam inscritos em ciclos de estudos conducentes, não só ao grau de licenciatura, mas também ao grau de mestrado integrado ou não integrado.

Ao nível dos critérios de elegibilidade, o período de residência no Concelho de Ponta Delgada foi reduzido para seis meses. Acresce que, mantendo-se a como admissíveis candidaturas em caso de mudança de curso, a bolsa atribuída passa a ter um período de vigência correspondente ao número de anos definidos no plano de estudos do novo curso.

Procedeu-se, também, à redução do período para apresentação das candidaturas dos interessados, por forma a salvaguardar o pagamento tempestivo das bolsas de estudo. Acresce que é assegurado o regime excecional, que prevê a possibilidade de apresentação de candidaturas extemporâneas, em casos devidamente justificados.

Paralelamente, procedeu-se à revisão de toda a tramitação processual inerente à atribuição das bolsas de estudo. Prevê-se, desde logo, um regime mais simplificado e padronizado com os demais programas municipais de natureza social, o que permitirá dar uma resposta mais célere e adequada à situação concreta e atual de cada estudante, tendo em conta que a larga maioria dessas situações carecem de uma resposta imediata.

Foram fixados os métodos de apresentação de candidaturas, que incluem a possibilidade de entrega através dos serviços *online*, de correio eletrónico, presencialmente nos serviços municipais responsáveis pela área social ou de carta registada com aviso de receção.

O conjunto de elementos instrutórios a entregar foi atualizado e inclui agora toda a informação essencial à análise técnica da candidatura. Acresce que está ainda prevista a possibilidade de correção do pedido, sempre que necessário.

Destaca-se a nova metodologia de análise técnica, sendo eliminada a intervenção da Comissão de Avaliação, visto que os serviços municipais responsáveis pela área social estão dotados de recursos humanos com competência técnica adequada para a boa apreciação das candidaturas, à semelhança, aliás, dos demais programas municipais de apoio social.

Concluída a análise técnica é assegurada, nos termos legais, a audiência prévia dos candidatos relativamente ao projeto de decisão.

A atribuição do apoio financeiro previsto no presente regulamento passa a ser determinada em função do rendimento global do IRS do agregado familiar do estudante, como forma de simplificação e máxima celeridade na atribuição das bolsas de estudo.

Releva ainda, de forma notória, a criação de um elenco de situações suscetíveis de majorar o valor da bolsa de estudo, a saber: agregado familiar que inclua elementos com 60 % ou mais de incapacidade; agregado familiar que inclua elementos vítimas de violência doméstica; agregado familiar monoparental; candidato com estatuto de trabalhador-estudante.

Recorde-se que o Município de Ponta Delgada, de forma inovadora, criou um apoio financeiro exclusivamente destinado aos estudantes que se encontravam em situação de pretensão de ingresso no ensino superior, em estabelecimento de ensino localizado fora do Concelho de Ponta Delgada. À data, foi ponderado o facto de muitos estudantes com residência no concelho, para prosseguirem estudos, terem de se deslocar para estabelecimentos de ensino localizados noutros concelhos do país, o que implica, desde logo, o acréscimo das despesas inerentes à respetiva deslocação. Esse apoio adicional é agora designado por “Regime especial para deslocação”, tendo sido fixado o correspondente procedimento de candidatura, admissão e atribuição.

Regulamentou-se, ainda, de forma objetiva e simplificada, o procedimento inerente às candidaturas de renovação da bolsa de estudo.

Tudo visto, a presente revisão regulamentar reflete os objetivos prioritários do Município de Ponta Delgada na área social, que implicam uma intervenção ativa ao nível da igualdade, das famílias, da infância, da juventude, do envelhecimento e da deficiência.



Análise custo/benefício

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios, note-se que a política social deve ter uma particular atenção relativamente ao acesso à educação e ao ensino superior e, sobretudo, à igualdade de oportunidades e à coesão social.

Desta forma, o presente regulamento garante o equilíbrio entre o rendimento global do IRS e a capacidade de esforço dos agregados familiares.

Mais se verifica que a criação do presente regulamento não onera significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, equidade e simplificação dos procedimentos de candidatura, análise e admissão ao apoio financeiro previsto, em estrito cumprimento dos princípios da boa administração, transparência e igualdade.

Enquadramento administrativo

A Câmara Municipal de Ponta Delgada, na sua reunião ordinária de 06 de outubro de 2022, deliberou publicitar o início do procedimento e participação procedimental do presente regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, foi elaborada publicação no sítio institucional do Município de Ponta Delgada na internet, para recolha de contributos, pelo período de 30 dias.

Concomitantemente, foram auscultados o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Coesão Social e o Conselho Municipal de Juventude, tendo-se registado a participação dos Conselheiros Centro de Paralisia Cerebral de São Miguel e Associação de Jovens do Tetrapí. Os respetivos contributos iniciais foram devidamente analisados e integrados no projeto regulamentar.

Não tendo sido registada a constituição de quaisquer interessados no procedimento no prazo legalmente concedido para o efeito, à luz do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foram dispensadas quer a audiência de interessados constituídos no procedimento — porque inexistentes — quer a consulta pública do projeto de regulamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, na sua reunião ordinária de 14 de dezembro de 2022, aprovou o Projeto do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior o qual foi remetido à Assembleia Municipal para aprovação final.

Enquadramento legal

Deste modo, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas als. *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas als. *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sessão ordinária de 29 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o:

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e finalidade

1 — O presente regulamento define as condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, cujo agregado familiar tenha residência no Concelho de Ponta Delgada.

2 — A bolsa de estudo constitui uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior.

3 — A atribuição das bolsas de estudo nos termos do presente regulamento tem por finalidade:

a) Apoiar o prosseguimento de estudos de estudantes que residam no Concelho de Ponta Delgada e que tenham aproveitamento escolar;

b) Contribuir para a formação de quadros técnicos superiores, residentes no Concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Beneficiários

A atribuição das bolsas de estudo prevista no presente regulamento tem como beneficiários os estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados, que estejam inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciatura ou de mestrado e cujo agregado familiar tenha residência no Concelho de Ponta Delgada.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são elegíveis as candidaturas que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Residência no Concelho de Ponta Delgada há pelo menos seis meses;

b) Matrícula em licenciatura ou mestrado em estabelecimento de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados;

c) Apresentar aproveitamento escolar, exceto no caso do primeiro ano de frequência no ensino superior;

d) Não ser titular de habilitações equivalentes ao enunciado na alínea b) do presente artigo.

2 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que mudem de curso uma vez, caso em que não é aplicável a alínea c) do n.º 1.

Artigo 5.º

Período de candidatura

1 — O período de candidatura para a atribuição das bolsas de estudo previstas no presente regulamento decorrerá entre o mês de setembro e 31 de janeiro de cada ano letivo.

2 — O aviso de abertura do período de candidatura é publicitado no sítio institucional do Município de Ponta Delgada na internet e demais meios de publicitação tidos por convenientes.

3 — Excecionalmente, em casos devidamente justificados, poderá ser admitida a instrução de candidaturas a todo o tempo.

Artigo 6.º

Instrução das candidaturas

1 — Têm legitimidade para instruir as candidaturas à bolsa de estudo prevista no presente regulamento:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade.

2 — As candidaturas à bolsa de estudo são instruídas obrigatoriamente mediante o formulário de candidatura, disponível no sítio institucional do Município de Ponta Delgada na internet e nas Lojas do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos cartões de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área do domicílio do candidato, que comprove que o mesmo reside no Concelho de Ponta Delgada, há pelo menos seis meses, e de onde conste a composição do agregado familiar;
- c) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior, de onde conste a designação do curso e do ano de frequência;
- d) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior referente ao ano letivo anterior, aquando da instrução da primeira candidatura à bolsa de estudo prevista no presente regulamento, exceto no caso de ingresso ao primeiro ano de frequência no ensino superior;
- e) Comprovativo do número de anos previstos para a licenciatura ou plano de estudos;
- f) Cópia da última declaração de rendimentos anual, apresentada para efeitos de IRS e referente ao ano anterior, respetiva nota de liquidação; caso o agregado familiar ou o cidadão candidato não tenha auferido quaisquer rendimentos, deverá ser apresentada declaração, emitida pela Autoridade Tributária, que assim o ateste;
- g) Documento emitido pela entidade bancária, onde conste o número do IBAN e o nome do candidato;
- h) Atestado médico de incapacidade multiúso, quando aplicável;
- i) Comparativo de estatuto de trabalhador-estudante, quando aplicável;
- j) Outros elementos considerados como essenciais à análise do caso concreto.

3 — As candidaturas devem ser entregues, ainda, com uma declaração sob compromisso de honra, conforme o modelo apenso ao formulário a que se refere o número anterior, que ateste que o candidato assume a veracidade de todos os dados constantes do formulário de candidatura.

4 — As candidaturas podem ser entregues, durante o período de candidatura referido no artigo anterior, através dos serviços online, de correio eletrónico, presencialmente nos serviços municipais responsáveis pela área social, por carta registada com aviso de receção ou por qualquer outro meio definido no aviso de abertura do período de candidatura.

5 — Caso a candidatura seja entregue sem algum dos elementos instrutórios ou caso não sejam prestados os esclarecimentos solicitados, é concedido o prazo de 10 dias úteis para correção do pedido ou prestação de esclarecimentos, mediante comunicação remetida por meio de correio eletrónico, conforme constante do formulário de candidatura, sob pena de rejeição liminar da candidatura.

6 — A candidatura só será considerada entregue se acompanhada de todos os elementos a que se referem os números 2 e 3, e caso sejam prestadas as informações e/ou os elementos complementares requeridos pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Análise e decisão

1 — A análise técnica das candidaturas é da competência dos serviços municipais responsáveis pela área social.

2 — A análise técnica é efetuada no prazo máximo de 20 dias úteis.



3 — Finda a análise técnica, é realizada audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A decisão sobre a atribuição das bolsas de estudo é da competência da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

5 — A decisão de aprovação ou de rejeição da candidatura será notificada ao candidato, preferencialmente por meio de correio eletrónico, conforme constante do formulário de candidatura.

6 — Os candidatos admitidos devem proceder à atualização dos elementos constantes do processo, nomeadamente, em caso de circunstância suscetível de alterar a situação económica do agregado familiar do beneficiário.

CAPÍTULO III

Bolsa de estudo

Artigo 8.º

Bolsa de estudo

A atribuição do apoio financeiro previsto no presente regulamento é determinada em função do rendimento global do IRS do agregado familiar do candidato, que indicará qual o correspondente valor da bolsa de estudo a atribuir, tendo por referência o Indexante do Apoio Social, de acordo com a seguinte tabela:

Rendimento Global do IRS do agregado familiar do candidato		Valor da bolsa (10 meses)
2 sujeitos passivos	1 sujeito passivo	
Até 30.000€	Até 15.000€	3 IAS
De 30.001€ a 35.000€	De 15.001€ a 17.500€	2.5 IAS
De 35.001€ a 40.000€	De 17.501€ a 20.000€	2 IAS
De 40.001€ a 45.000€	De 20.001€ a 22.500€	1.5 IAS
De 45.001€ a 50.000€	De 22.501€ a 25.000€	1 IAS

em que:

IAS — Indexante do Apoio Social;

IRS — Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

*O valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é definido anualmente.

Artigo 9.º

Majorações do valor da bolsa de estudo

1 — Ao valor da bolsa de estudo apurado, acresce 15 % por cada uma das seguintes situações que possam ser verificadas quanto ao agregado familiar:

- O agregado familiar do candidato inclui um ou mais elementos com 60 % ou mais de incapacidade;
- O agregado familiar do candidato inclui um ou mais elementos vítimas de violência doméstica;
- O agregado familiar do candidato é monoparental;
- O candidato tem estatuto de trabalhador-estudante;
- Outras situações de especial vulnerabilidade que, devidamente fundamentadas, devam ser consideradas análogas às alíneas anteriores.

2 — Em caso de renovação da bolsa de estudo as majorações previstas no número anterior serão reavaliadas.



Artigo 10.º

Pagamento da bolsa de estudo

As bolsas de estudo serão pagas, mediante transferência bancária, com periodicidade bimestral ou com outra frequência a determinar por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador a com competências delegadas na área social.

Artigo 11.º

Validade e renovação da bolsa de estudo

1 — As bolsas de estudo referentes às candidaturas admitidas são válidas por um ano letivo, desde que se mantenham as condições que determinaram a elegibilidade dos beneficiários.

2 — A renovação da bolsa de estudo está sujeita à apresentação de nova candidatura.

3 — As candidaturas de renovação das bolsas de estudo poderão ser apresentadas, desde que se verifique aproveitamento escolar, até ao limite correspondente ao número de anos definidos no plano de estudos do curso em que o estudante ingressou.

4 — Excetua-se do disposto do número anterior as situações devidamente justificadas.

5 — A análise técnica das candidaturas de renovação das bolsas de estudo implica a apreciação da manutenção da situação que levou à atribuição da bolsa de estudo referente ao ano anterior, nos termos do disposto no artigo 4.º

6 — A decisão de renovação da atribuição da bolsa de estudo compete à Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 12.º

Cancelamento da bolsa de estudo

1 — Determina o cancelamento do apoio financeiro concedido, bem como a sua devolução, a verificação das seguintes situações:

- a) Desistência da frequência da licenciatura ou mestrado;
- b) A bolsa de estudo foi atribuída indevidamente com base em falsas declarações ou na omissão dolosa de informações sobre a situação social, económica e habitacional do agregado familiar do candidato;
- c) O incumprimento das demais disposições previstas no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os beneficiários ficam ainda impedidos de concorrer à bolsa de estudo prevista no presente Regulamento pelo prazo de dois anos letivos, contados da data de cancelamento da bolsa de estudo, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade das bolsas de estudo

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 14.º

Acumulação de bolsas de estudo

Os candidatos poderão acumular a bolsa de estudo atribuída nos termos do presente regulamento com outras bolsas que possam receber, bem como com outros apoios financeiros dedicados à continuidade dos estudos.

CAPÍTULO V

Regime especial para deslocação

Artigo 15.º

Regime especial para deslocação

1 — Os estudantes que se encontrem no primeiro ano de ingresso ao ensino superior, em estabelecimento de ensino superior localizado fora do Concelho de Ponta Delgada, poderão beneficiar de um regime especial de apoio financeiro, para efeitos de deslocação, conforme previsto no presente artigo.

2 — O período de candidatura ao regime especial para deslocação decorrerá entre 15 de julho e 15 de agosto.

3 — O aviso de abertura do período de candidatura referente ao regime especial para deslocação é publicitado no sítio institucional do Município de Ponta Delgada na internet e demais meios de publicitação tidos por convenientes.

4 — É aplicável à instrução de candidatura ao regime especial para deslocação o disposto no artigo 6.º, estando dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do referido artigo 6.º

5 — A análise técnica das candidaturas ao regime especial para deslocação é da competência dos serviços municipais responsáveis pela área social.

6 — Está dispensada a realização de audiência prévia dos interessados relativamente às candidaturas ao regime especial para deslocação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 — A decisão de atribuição de apoio financeiro ao abrigo do regime especial para deslocação é competência da Câmara Municipal, sem prejuízo de decisão urgente do Presidente da Câmara a qual ficará sujeita a posterior ratificação da Câmara Municipal, nos termos da lei.

8 — O regime especial para deslocação corresponderá ao valor do Indexante do Apoio Social, podendo ser atribuído a todos os candidatos cujo rendimento do agregado familiar corresponda ao primeiro e ao segundo escalão do rendimento global do IRS, conforme previsto no artigo 8.º

9 — O pagamento do apoio financeiro ao abrigo do regime especial para deslocação está sujeito à entrega do comprovativo de ingresso no ensino superior.

10 — O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do regime especial para deslocação será pago mediante transferência bancária.

11 — O beneficiário do regime especial fica obrigado à entrega do comprovativo de matrícula, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do ingresso no ensino superior, sob pena de impedimento de apresentação de candidatura à bolsa de estudo prevista no presente regulamento.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 16.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se ao direito de, a qualquer momento, efetuar ações de fiscalização, bem como solicitar documentos, para efeitos de verificação do cumprimento das condições de atribuição da bolsa de estudo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Dotação do apoio financeiro

No âmbito do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior será inscrita uma verba no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Ponta Delgada, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado, sem prejuízo de eventual reforço orçamental.

Artigo 18.º

Disposição final

A candidatura à bolsa de estudo implica a aceitação integral das disposições do presente regulamento.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com o início da produção de efeitos do presente Regulamento é revogado o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes Carenciados do Ensino Superior, publicado através do Aviso n.º 2623/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2018.

Artigo 21.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e produzirá efeitos a partir do ano letivo 2023/2024.

316070079